

PARECER N° 054/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/ Procuradoria Jurídica do Município

INTERESSADO: Fundo Municipal de Apoio a Cultura

PROCESSO LICITATÓRIO: 2026011532002/2025000299

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° IL/2025.046-GPI-FMAC

OBJETO: Contratação da empresa **GLOW PRODUÇÕES**, para apresentações durante o Carnaval de GURUPI-TO 2026.

Senhores,

Trata-se de um processo de Contratação da empresa **GLOW PRODUÇÕES**, para apresentações durante o Carnaval de Gurupi 2026.

A contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional. O procedimento deve transcorrer de acordo com as normas legais, particularmente quanto ao art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, que versa sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

Destacamos que incumbe à Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico e de conformidade, não competindo a esta adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis. Contudo, no cumprimento das funções legais atinentes a este departamento, observamos que não fora juntado aos autos declaração que não possui vínculo com administração pública e que não fora assinada a justificativa de média de preço no evento 05.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

Faz-se necessário registrar que o pagamento antecipado em contratos administrativos celebrados com a Administração Pública é considerado uma medida excepcional. Para que essa modalidade de pagamento seja autorizada, é imprescindível comprovar a existência de interesse público e atender a dois critérios fundamentais: a prévia inclusão no edital ou nos instrumentos formais de contratação direta e a apresentação de garantias capazes de mitigar os riscos para a Administração.

Informamos que todas as documentações apresentadas aos autos são presumidas como autênticas e verídicas, sendo a responsabilidade pela sua veracidade atribuída àqueles que as assinam.

Ressaltamos que a apreciação da minuta contratual, bem como a análise de legalidade do procedimento, são de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município de Gurupi. Nesse sentido, observamos que foi elaborado parecer jurídico referencial, nos termos do Decreto Municipal nº 0036, de 07 de janeiro de 2026. Assim, observamos que o ordenador de despesa emitiu declaração formal de aderência, conforme disposto no item 8.2 do parecer referencial.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, Portaria que reconhece a Inexigibilidade e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Destacamos, ainda, que os documentos anexados ao processo administrativo devem ser divulgados no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência do Órgão, Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-LCO, conforme obrigatoriedade.

Neste sentido, com base no princípio da legalidade e da eficiência dos atos administrativos, opinamos pela regularidade do procedimento, desde que o ordenador de despesa, no uso do seu Poder Discricionário, adote as medidas necessárias para sanar todos os apontamentos emitidos por esta Controladoria Geral.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

Cientes de que serão tomadas todas as medidas necessárias para a continuidade do procedimento nos termos da legislação pertinente, devendo o interesse público ser priorizado sempre, encaminhem-se os autos à Central de Aquisições e Contratações Públicas - CACP.

Gurupi - TO, 30 de janeiro de 2026.

Camila Rodrigues de S. Falcão Arraes

Analista

Thiago Henrique do Nascimento Costa

Controlador Geral do Município

Decreto Municipal nº 1.509/2023

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 017.***.***.** - THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Data e Hora: 02/02/2026 12:58:56



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/e52c90bf-fdee-11f0-828d-66fa4288fab2>